



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.044/2004

“Que fixa a duração de 09 (nove) anos do ensino fundamental na rede municipal de ensino, nos termos do art.18- inciso I e 32 § 2º, art. 87 inciso I § 3º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2004, a duração do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino passa a ser de 09 (nove) anos.

Art. 2º - Para efeito do que dispõem o artigo supra, a Secretaria Municipal de Educação deverá reestruturar a Proposta Pedagógica, para o ano de 2004, ajustando-a às políticas da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias;

Art. 3º - Enquanto a reestruturação da Proposta Pedagógica não ficar pronta a Secretaria Municipal deverá adotar um Plano Pedagógico Emergencial de modo que, antes de começar o ano letivo, a Estrutura de Funcionamento do Ensino Fundamental estejam ajustados ao disposto neste diploma.

Art. 4º - As despesas originárias do ajustamento do Ensino Fundamental aqui previsto correrão por conta do aumento do repasse da Percapita do FUNDEF ao Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 29 dias do mês de abril de 2004.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.044, SANCIONADA EM 30.04.04
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE